



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 231/2004.

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2005 a 31.12.2008, e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento ao disposto do Art. 37 X da Constituição Federal, considerando ainda as Emendas Constitucionais 19/98 e 25/2000 e da Lei Complementar nº 101/200, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaborandi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2005, ficam fixados nos valores abaixo consignados.

Prefeito.....	R\$ 8.000,00
Vice - Prefeito	R\$ 4.000,00
Secretários Municipais	R\$ 2.000,00

§ 1º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

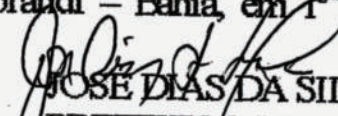
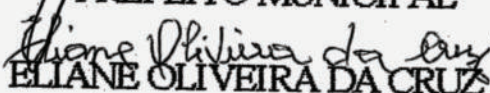
§ 2º - O Vice - Prefeito, nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República e a Lei Complementar Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia, em 1º de outubro de 2004.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 01/10/2004.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO